

Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- SEMA

PORTARIA SEMA N.º 20/2026 - GS

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, e; **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 7.304, de 7 de janeiro de 2025, art. 22, que criou as Funções Gratificadas - FG no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA; **CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 01.01.030101.000921/2026-03 - SIGED;

RESOLVE:

ATRIBUIR o exercício de Funções Gratificadas - FG às servidoras do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo efetivo, relacionadas na tabela abaixo, no valor fixado para o respectivo nível previsto no Anexo VII da Lei nº 7.304, de 7 de janeiro de 2025:

Servidor(a)	Matrícula	FG	Unidade Administrativa	A contar de
Ana Ruth de Paula Botelho Lamego	100.897-8 E	FG-1	Assessoria de Gestão de Pessoas - ASSGEP	01/03/2026
Gilzete da Silva Beleza	153.340-1 D	FG-2	Sector de Compras - SECOMP	01/03/2026

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 23 de março de 2026.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 264811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

PORTARIA N.º 030/2026 - FET/SEDECTI

O Ordenador de Despesas do Fundo Estadual do Trabalho - FET/AM, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, preceitua ser dispensável a licitação nos casos para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Mapa Comparativo de Preços com a apresentação das 03 propostas (fl. 26);

Considerando que a empresa Fm Indústria Gráfica e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. é prestadora do serviço da contratação e declara aceitar as condições;

Considerando que o preço apresentado pela empresa contratada está compatível com os preços praticados no mercado;

Considerando a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de buffet; e

Considerando o que consta do processo nº 01.01.016101.000282/2026-47 - Siged.

Resolve:

I - Declarar dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a prestação dos serviços de buffet, a fim de atender as necessidades da Casa do Trabalhador, pela empresa Fm Indústria Gráfica e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ: 06.108.422/0001-61; e

II - Adjudicar o objeto licitado em questão pelo valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA
Ordenador de Despesas

RATIFICO, nos termos do art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, a decisão supra, de acordo com as disposições acima citadas.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 264842

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE - CEJUV

Art. 1.º. Em cumprimento ao disposto LEI N.º 7.274, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, que instituiu o Conselho Estadual da Juventude (CEJUV) fica convocada a Habilitação dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual da Juventude (CEJUV), para o biênio 2026/2028.

DO CEJUV

Art. 2.º. O Conselho Estadual da Juventude (CEJUV), órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo da Política Estadual de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Desporto e Lazer - SEDEL, tem por finalidade:

- I - Promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II - Assegurar os direitos da juventude;
- III - Formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV - Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- V - Fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

DOS PRINCÍPIOS DO CEJUV

Art. 3.º. O Conselho Estadual da Juventude (CEJUV), no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I - Compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II - Respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III - Caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV - Respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- V - Pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VI - Análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

DAS COMPETÊNCIAS DO CEJUV

Art. 4.º. Constituem competências do Conselho Estadual de Juventude - CEJUV:

- I - auxiliar a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL na elaboração do Plano Estadual de Juventude e das demais políticas públicas que atendam à população jovem do Estado do Amazonas em toda sua diversidade;
- II - auxiliar a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL em programas, projetos, ações e atividades que visem à promoção de políticas públicas as quais permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no Estado do Amazonas;
- III - propor políticas públicas e outras iniciativas que visem garantir e ampliar os direitos das juventudes, especialmente, dos jovens com deficiência ou mobilidade reduzida e em situação de vulnerabilidade social, ao acesso à educação, à saúde, à segurança, à cultura, ao desporto e lazer e à geração de oportunidades de emprego e renda;
- IV - recomendar a adoção ou alteração de diretrizes, objetivos e metas de atendimento dos programas, projetos, ações e atividades estaduais destinados à juventude;
- V - atuar em situações que envolvam a violação de direitos dos jovens;
- VI - emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à juventude;
- VII - promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações que afrontem os direitos do jovem;
- VIII - incentivar a criação de conselhos municipais de juventude;
- IX - articular-se com conselhos nacional, estaduais e municipais e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- X - delegar às instâncias que fazem parte da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Juventude - CEJUV a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias relacionadas à juventude;
- XI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais e instituições de ensino superior para o desenvolvimento de estudos científicos na área da juventude;
- XII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil no Estado do Amazonas, com vistas a criar um banco de dados a fim subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Juventude e demais propostas de políticas públicas para atenderem efetivamente aos jovens;